

LEI N. 845, DE 1921

D. Francisco de Aquino Corrêa, Bispo de Prusiade, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA DESPEZA

Art. 1.º—E' a despesa ordinaria do Estado de Matto Grosso, para o anno financeiro de 1922, fixada na quantia de Rs. 4.726:577\$386.

Secretaria do Interior, Justiça e Fazenda

Art. 2.º — Por conta da importancia fixada no art. 1.º, é o Governo do Estado autorizado a despendar com os pagamentos a cargo da Secretaria do Interior, Justiça e Fazenda, designados nas seguintes verbas, a quantia de Rs. 3.844:117\$386.

§ 1.º — *Assembléa Legislativa*

a) — Subsidio a 24 Deputados	59:520\$000	
b) — Ajuda de custo aos que residirem fóra da Capital	7:000\$000	
c) — Vencimentos do pessoal da Secretaria, conforme a tabella n. 1	12:360\$000	
d) — Taxas telegraphica e postal	4:000\$000	
e) — Expediente, moveis e despesas miudas	4:000\$000	86:880\$000

§ 2.º — *Presidencia do Estado*

a) — Subsidio e representação ao Presidente do Estado	36:000\$000	
b) — Vencimentos do pessoal do Palacio e Secretaria do Governo e Consultorio Juridico, conforme a tabella n. 2	34:860\$000	
c) — Gratificação ao Assistente ou Ajudante de Ordens e a duas ordenanças do Presidente do Estado sendo : Rs. 1:200\$000 áquelle e 600\$000 a estas	1:800\$000	
d) — Recepção official	2:000\$000	
e) — Aluguel de casa para residencia do Presidente do Estado	3:600\$000	
f) — Expediente, moveis e despesas miudas	6:000\$000	
g) — Aquisição de livros para o Consultorio Juridico	500\$000	84:760\$000

§ 3.º — *Secretaria de Estado*

a) — Vencimentos do pessoal conforme a tabella n. 3	26:100\$000	
b) — Expediente, moveis e despesas miudas	2:000\$000	28:100\$000
A transportar		<u>199:740\$000</u>

Transporte: 199:74o\$000

§ 4: *Bibliotheca Publica*

a) — Vencimentos do pessoal conforme a tabella n. 4	9.800\$000	
b) — Aluguel de casa	2:400\$000	
c) — Aquisição e encadernação de livros e revistas	2:000\$000	
d) — Expediente, illuminação, moveis e despesas miudas	1:500\$000	15:700\$000

§ 5: *Hygiene Publica*

a) — Vencimentos do pessoal conforme a tabella n. 5	11:46o\$000	
b) — Aquisição de sôro anti-diphtherico, lymphá vaccínica e desinfectantes	5:000\$000	
c) — Serviço de Prophylaxia Rural	50:000\$000	
d) — Soccorros publicos	5:000\$000	
e) — Expediente, moveis e despesas miudas	500\$000	71:96o\$000

§ 6: *Instrucção Publica*

a) Vencimentos do pessoal conforme a tabella n. 6	586:46o\$000	
b) — Gratificação adicional de antiguidade a professores, inclusive eventual de dois ex-complementares	10:000\$000	
c) — Quota para pagamento do Fiscal do Governo Federal, junto ao Lyceu Cuiabano	6:000\$000	
d) — Aluguel de casas para escolas	30.000\$000	
e) — Aquisição de moveis, obras didacticas e outros artigos escolares	30.000\$000	
f) — Expediente e despesas miudas da Directoria Geral, Lyceu Cuiabano, Escola Normal e Grupos Escolares :	6:000\$000	668 46o\$000

A transportar: 955:86o\$000

Transporte: 955:860\$000

§ 7. *Typographia Official*

<i>a</i> —Vencimentos do pessoal conforme a tabella n. 7	55.380\$000	
<i>b</i> —Acquisição de papel de impressão, combustivel, lubrificantes e outros artigos typographicos	35 000\$000	
<i>c</i> —Taxas telegraphica e postal	3.000\$000	
<i>d</i> —Expediente, moveis e despesas miudãs	2.000\$000	95.380\$000

§ 8. *Administração da Justiça*

<i>a</i> —Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 8	317.400\$000	
<i>b</i> —Substituição de Desembargadores e Juizes de Direito	3 000\$000	
<i>c</i> —Ajuda de custo a Juizes de Direito	5.000\$000	
<i>d</i> —Aluguel de casa para o Tribunal da Relação	3.000\$000	
<i>e</i> —Taxas telegraphica e postal	500\$000	
<i>f</i> —Acquisição de livros para a Bibliotheca do Tribunal	1.000\$000	
<i>g</i> —Expediente, moveis e despesas miudas do Tribunal e respectiva Secretaria	2.000\$000	
<i>h</i> —Expediente para o Tribunal do Jury da Comarca da Capital	400\$000	332:300\$000

§ 9. *Ministerio Publico*

Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 9		86:400\$000
---	--	-------------

§ 10. *Segurança Publica*

<i>a</i>)—Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 10	109:980\$000	
<i>b</i>)—Passagens e ajuda de custo a funcionarios e transporte de presos	2:000\$000	

A transportar: 111:980\$000 1.469:940\$000

Transporte :	111:98o\$000	1.469:94o\$000
c) — Despezas de natureza secreta	10:000\$000	
d) — Expediente, moveis, asseio e despezas miudas da Secretaria de Policia	800\$000	
e) — Expediente das delegacias e sub-delegacias de Policia	6:000\$000	
f) — Sustento aos presos da ca- deia da Capital	13 000\$000	146:78o\$000

§ 11. *Força Publica*

a) — Vencimentos do pessoal, con- forme a tabella n. 11	809:337\$250	
b) — Gratificação de \$12o diarios às praças engajadas e reengajadas	10:000\$000	
c) — Passagens, diarias e ajudas de custo a officiaes e praças quan- do em diligencia fóra do seu aquar- telamento	12:000\$000	
d) — Aluguel de casa para quarteis	12:000\$000	
e) — Illuminação dos quarteis	5:000\$000	
f) — Fardamento para as praças	120:000\$000	
g) — Armamento, equipamento, munição, e material de transporte	5:000\$000	
h) — Aquisição de 2 nimaes	5:000\$000	
i — Arreio de animaes e concerto de armamento e ferramentas	5:000\$000	
j — Forragem, terragem e cura- tivos de animaes	50:000\$000	
k — Medicamentos para officiaes e praças	6:000\$000	
l — Funeral de officiaes e praças	2:000\$000	
m — Expediente, moveis e des- pezas miudas	5:000\$000	1.046:337\$250

§ 12. *Thesouro do Estado*

a — Vencimentos do pessoal con- forme a tabella n. 12	77:12o\$000	
b — Gratificação adicional ao es- cripturario que servir no caixa	600\$000	
A transportar :	77:18o\$000	2.662:057\$250

Transporte:	77.180\$000	2.662:057\$250
c—Substituições e gratificações extraordinarias	3:000\$000	
d—Commissões a banqueiros	10:000\$000	
e—Commissão sobre a cobrança da divida activa	5:000\$000	
f—Despezas judiciaes	3:000\$000	
g—Taxas telegraphica e postal	3:000\$000	
h—Expediente, moveis e despesas miudas	6:000\$000	107:720\$000

§ 13. Estações Fiscaes

a—Vencimentos do pessoal conforme a tabella n. 13	250:000\$000	
b—Gratificação a barqueiros	8:000\$000	
c—Passagens e ajuda de custo	2:000\$000	
d—Taxas telegraphica e postal	3:000\$000	
e—Publicação de editaes	2:000\$000	
f—Confecção e concerto de barcas, curraes e mangueiros	5:000\$000	
g—Acquisição de livros, impressos e conhecimentos	3:000\$000	
h—Aluguel de casa para a Mesa de Rendas de Corumbá	2:880\$000	
i—Expediente, moveis e despesas miudas da mesma	800\$000	276:680\$000

§ 14. Delegacia Fiscal do Norte

a—Vencimentos do pessoal conforme a tabella n. 14	200:000\$000	
b—Commissão ao Thesouro do Amazonas e Recebedoria do Pará, sobre a arrecadação que fizerem para este Estado, e a banqueiros	20:000\$000	
c—Passagens e ajuda de custo	6:000\$000	
d—Aluguel de casas	12:000\$000	
e—Taxas telegraphica e postal	6:000\$000	
f—Combustivel, lubrificante e accessorios para as embarcações	5:000\$000	
g—Expediente, moveis e despesas miudas	6:000\$000	255:000\$000
A transportar		3.301:457\$250

Transporte: 3.301:457\$250

§ 15 *Pessoal inactivo*

Vencimentos dos funcionarios aposentados e em disponibilidade, officiaes da Força Publica reformados e pensionistas, conforme a tabella n. 15

124:620\$136

§ 16 *Divida passiva*

a—Exercicios findos	100:000\$000	
b--Restituições e reposições	20:000\$000	
c—Resgate de apolices e coupons, podendo este resgate ser feito em pagamento de terras, na proporção de 50% do total da importancia com que se tenha de entrar para o Thesouro	100:000\$000	
d—Juros da divida interna fundada	24:000\$000	244:000\$000

§ 17 *Auxílios e Subvenções*

a—Ao encarregado do relogio publico	360\$000	
b—A estudantes filhos do Estado	17:280\$000	
c—A Santa Casa de Misericordia da Capital	42:000\$000	
d—Ao Hospital de Caridade de Corumbá	16:000\$000	
e—Ao Hospital de Tres-Lagôas	12:000\$000	
f—Aos municipios productores de borracha e herva matte, de accordo com a Lei n. 669, de 1914	17:000\$000	
g—Ao Gymnasio Corumbaense	6:000\$000	
h—Ao Instituto Historico de Matto-Grosso inclusive A transportar:	110:640\$000	3.670:077\$386

Transporte:	110:640\$000	3.670:077\$386
10:000\$000 para impressão de um trabalho de propaganda do Estado	12:400\$000	123:040\$000

§ 18.—*Eventuaes*

Despesas não previstas

50:000\$000
3.844.117\$386

Secretaria da Agricultura, Industria, Commercio, Viação e Obras Publicas

Art. 3.—E' o Presidente do Estado autorizado a dispendir com os serviços a cargo da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria, Commercio, Viacção e Obras Publicas, designados nas seguintes verbas a quantia de Rs. 882:060\$000.

§ 1º— <i>Secretaria de Estado</i>		
a—Vencimentos do pessoal conforme a tabella n. 16	26:100\$000	
b—Vencimentos dos fiscaes de empresas e contractos	40:000\$000	
c—Gratificação ao fiscal das margens do rio Cuiabá	1:800\$000	
d—Ajuda de custo a diversos	5:000\$000	
e—Aluguel de casa	3:600\$000	
f—Expediente, moveis e despesas miudas	1:500\$000	78:000\$000

§ 2º—*Campo de Demonstração Agrícola e Pastoril*

a—Vencimentos do pessoal conforme a tabella n. 17	24:600\$000	
b—Acquisição de animaes, instrumentos agrarios e sementes	5:000\$000	
c—Expediente moveis e despesas miudas	500\$000	30:100\$000

§ 3º—*Directoria de Terras Minas e Colonização*

a—Vencimentos do pessoal		
A Transportar:		108:100\$000

Transporte:		108:100\$000
conforme a tabella n. 18	38:760\$000	
b—Acquisição de instrumentos de agrimensura	1:000\$000	
c—Expediente, moveis e despesas miudas	1:800\$000	41:560\$000

§ 4º.—*Directoria de Obras Publicas*

a—Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 19	28:500\$000	
b—Acquisição de utensilios	1:000\$000	
c—Expediente, moveis e despesas miudas	1:000\$000	30:100\$000

§ 5. *Abastecimento d' Agua*

a—Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 20	20:340\$000	
b—Commissão de 8 1º ao Agente-auxiliar sobre a cobrança da taxa do consumo d' agua	4:8000\$000	
c—combustivel, lubrificante e accessorios para as machinas	50:000\$000	
d—Acquisição de encanamentos e limpeza das caixas d' agua	10:000\$000	85:140\$000

§ 6. *Lancha "Treze de Junho"*

a—Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 21	17:160\$000	
b—Etapas ao mesmo	5:000\$000	
c—Combustivel, lubrificante, accessorios e outras despesas	6:000\$000	28:160\$000

§ 7. *Obras Publicas em geral*

Construcção reparo e conservação de proprios estadoaes, edificios publicos, pontes, estradas e outras obras		500:000\$000
---	--	--------------

§ 8. *Contractos e subvenções*

a—A' Empresa de Electricidade		
A transportar:		793:060\$000

Transporte:		793:060\$000
'Luz e Força" de Cuiabá	72:000\$000	
b—A' Empresa automoveis, idem	<u>12:000\$000</u>	84:000\$000
§ 9. <i>Eventuaes</i>		
Despesas não previstas		<u>5:000\$000</u>
		<u>882:060\$000</u>

CAPITULO II

DA RECEITA

Art. 4. —A receita geral do Estado de Matto-Grosso, para o exercicio de 1922, é orçada na quantia de Rs. 4.731:000\$000 e será realisada com o producto que fôr arrecadado dentro do mesmo exercicio, sob os titulos abaixo designados:

RECEITA ORDINARIA

I *Rendas dos tributos*

1. Imposto de exportação	2.500:000\$000
2. Imposto de industrias e profissões	350:000\$000
3. Imposto territorial	160:000\$000
4.—Imposto de transmissão de propriedade	550:000\$000
5.—Imposto de sello	55:000\$000
6.—Imposto de perfilhação	\$
7.—Imposto de locação de serviços	\$
8. Imposto sobre passagens nas estradas de ferro	40:000\$000
9.—Imposto sobre transferencia de concessões	\$
10.—Imposto sobre dividendos das companhias ou sociedades anonymas	\$
11.—Imposto sobre o capital	
A transportar:	3.655:000\$000

Transporte:	3.655:000\$000	
particular empregado em em- prestimos	\$	
12.—Imposto sobre ouro o pedras preciosas extrahidas no Estado	\$	
14.—Imposto sobre terrenos de vieiros e alluvião nas con- cessões para mineração	\$	
15.—Emolumentos	15:000\$000	
16.—Taxa judiciaria	25:000\$000	
17.—Passagens de rios	40:000\$000	3.735:000\$000

II *Rendas industriaes*

1.—Taxa de consumo d'agua	60:000\$000	
2.—Renda da Typographia Official	20:000\$000	80:000\$000

III *Rendas patrimonias*

1.—Arrendamento de terras para industrias extractiva e pas- toril	75:000\$000	
2.—Vendas de terras devo- lutas	600:000\$000	675:000\$000
		<u>4.490:000\$000</u>

RECEITA EXTRAORDINARIA

1.—Cobrança da divida activa	80:000\$000	
2.—Eventual e multas	60:000\$000	
3.—Indemnizações e alcances	10:000\$000	
4.—Quotas de loterias fede- raes	15:000\$000	
5.—Contribuição de compa- nhias para fiscalisações	40:000\$000	
6.—Contribuição da munici- palidade da Capital, para illumi- nação publica	36:000\$000	241:000\$000
		<u>4.731:000\$000</u>

RESUMO

RECEITA		
Ordinaria	4.490:000\$000	
Extraordinaria	<u>241:000\$000</u>	4.731:000\$000
DESPEZA		
Secretaria do Interior	3.844:117\$386	
Secretaria d' Agricul-		
tura	<u>882:460\$000</u>	4.726:577\$386
Saldo		<u>4:42\$614</u>

CAPITULO III

Disposições Permanentes

Art. 5.— Os chefes das repartições são responsáveis pelas despesas a seu cargo, que excederem dos creditos votados na lei de orçamento devendo o Thesouro do Estado enviar á Secretaria da Fazenda até o dia 15 de Julho de cada anno, uma demonstração do estado dos aliudidos creditos em 30 de Junho anterior.

Art. 6.— Para a cobrança do imposto de transmissão de propriedade, o valor das terras a transferir não poderá ser inferior ao preço legal estabelecido pelo Estado para a venda das mesmas; computando-se separadamente o imposto em que incidirem as bemfeitorias que nellas existirem e outros immoveis.

Art. 7.— Para a cobrança do imposto de transmissão de propriedade, o valor dos predios urbanos não poderá ser inferior a oito vezes o seu valor locativo.

Art. 8.— Os talões da taxa de pennas d'agua que forem recolhidos ao Thesouro do Estado, ficarão sujeitos à multa de 30 % como os outros impostos não pagos em devido tempo.

Art. 9.— Os professores publicos normalistas de ambos os sexos, não poderão ser nomeados professores da Capital e nas principaes cidades do Estado, sem que tenham, pelo menos um estagio de dois annos nas escolas das villas e povoações.

Art. 10.— Os logares de accesso nas repartições publicas serão preenchidos na proporção de 1/3 por antiguidade e 2/3 por merecimento, devendo previamente ser expedido regulamento a respeito.

Art. 11.—São incompatíveis os cargos remunerados de policia civil com os de policia militar.

Art. 12.—Emquanto não fôr convertido em lei o projecto de reforma do regimento de custas forenses, as custas, pelos actos e termos praticados por tabelliães, escrivães, distribuidores, officiaes de registro e officiaes de Justiça, serão contadas com 30 % de accrescimo daquellas estabelecidas pelo actual regimento.

§ Unico—Os funcionarios da Justiça que perceberem vencimentos fixos pelos cofres estaduaes, não terão direito a meias custas nos processos crimes cujos réos forem miseraveis.

Art. 13.—Os agrimensores que forem designados para medir terras devolutas vendidas a particulares devem declarar, no prazo de tres mezes, se acceitam a designação; avisar pessoalmente, dentro do prazo de seis mezes, os interessados, com as cautelas que os habilitem a provar o recebimento do aviso de que estão á sua disposição para effectuar a medição; renovar, á sua custa, exclusivamente, a medição annullada, no prazo que lhes fôr concedido, sob pena de não serem mais aproveitados para trabalho algum technico no Estado e de responderem civilmente pelo prejuizo que occasionarem.

Art. 14.—As áreas de terras devolutas vendidas pelo Estado, poderão ser medidas em mais de 50 %, da quantidade requerida toda a vez que não excedam os limites mencionados nos titulos provisorios, e não tenham sido, em parte, requeridas por outrem; ou, quando requeridas, se tenha exgottado o prazo para extracção do titulo provisorio ou dellas tenha declarado desistir o interessado, por escripto ou em auto lavrado pelo agrimensor com a assignatura do interessado desistente e de duas ou mais testemunhas reconhecidas por tabelliao.

Art. 15.—Compete ás municipalidades fiscalizar a prohibição da matança do gado de ventre e tributar a sangria do gado abatido, dentro do seu territorio, para fins commerciaes.

Art. 16.—E' prohibida a exportação de gado vaccum, de ventre, ficando, entretanto, autorizado o Governo a permittir a exportação para o Estado do Paraná, de 20.000 cabeças desse gado, durante o espaço consecutivo de 4 annos, ou sejam cinco mil cabeças, no maximo, por anno.

Art. 17.—O imposto de exportação de gado vaccum será sempre pago na estação fiscal do municipio onde tiver

sido adquirido, podendo, entretanto, o imposto correspondente ao gado adquirido em marcha, posteriormente ao pagamento, ser pago na estação fiscal de saída.

Art. 18.—Será de 12\$000 o imposto de exportação do gado em pé, para os paizes estrangeiros.

Art. 19.—Fica supprimido o imposto de exportação actualmente cobrado sobre a borracha exportada pelo porto de Corumbá.

Art. 20.—As finanças de que trata o art. 3.º do Decreto n. 486 de 24 de Abril de 1919 poderão ser também prestadas pelo proprio responsável ou por terceiros, em coupons da Divida Publica estadual e em bens de raiz, observando-se, neste caso, o processo que regulava anteriormente ao Decreto n. 486.

Art. 21.—Ficam relevados de quaesquer responsabilidades em que possam ter incorrido os ex-commandante e officiaes do Regimento Mixto do Sul, com séde em Bella-Vista, demittidos em 1916, por qualquer desvio ou extravio de material bellico ou outros objectos do mesmo.

CAPITULO IV

Disposições Geraes

Art. 22.—Fica o Poder Executivo autorizado:

§ 1.º.—a fazer, como antecipação da receita do exercicio, as operações de credito que forem necessarias para occorrer aos serviços consignados na presente lei, ou para supprir a deficiencia de renda do exercicio.

§ 2.º.—a abrir credito para pagamento de despesas com a manutenção da ordem publica nos casos de excepcional gravidade e, bem assim, nos casos extraordinarios de epidemia, inundação ou qualquer outra calamidade publica.

§ 3.º.—a vender a draga de propriedade do Estado, se julgar conveniente.

§ 4.º.—a vender ou arrendar, se julgar conveniente a lancha "13 de Junho".

§ 5.º.—a liquidar, até o encerramento do exercicio de 1922, a divida activa do Estado dos exercicios anteriores a 1920, provenientes de impostos, taxas e multas, podendo, para esse fim, receber em pagamento apolices e coupons da divida publica na razão de 1/3 do valor da divida.

§ 6.º.—a rever a tabella de porcentagens percebidas pelos funcionarios da Delegacia Fiscal do Norte e a modificar o respectivo quadro.

§ 7.—a crear os postos fiscaes que júlgar necesarios à melhor arrecadação, abrindo para esse fim os necesarios creditos, *ad-referendum* do Poder Legislativo.

§ 8.—a installar na villa de Santo Antonio do Rio Ma-deira a sexta zona de saneamento rural, creada pela lei n. 802, de 1918, se julgar opportuno.

§ 9.—a desapropriar na estação telegraphica de Correntes, em ambas as margens do rio com o mesmo nome, 3.600 hectares de terras para o patrimonio da futura povoação.

§ 10.—a reservar a área de 3 600 hectares de terras para patrimonio da povoação de Camapuam municipio de Coxim, em ambas as margens do ribeirão Camapuam, no ponto em que carrego Bôa Vista nelle faz barra, podendo desapropriar a referida área se fôr do dominio particular.

§ 11.—a reservar no municipio de Aquidauana, para patrimonio da povoação de Igrapiúna, uma área de 3 600 hectares de terras em ambas as margens do rio Tabôco, no ponto onde se está formando a referida povoação.

§ 12.—a pagar ao deputado Antonio Gomes Ferreira da Silva a quantia de 7:320\$000, que deixou de receber, de seus subsidios correspondentes aos annos de 1919 e 1920.

§ 13.—a pagar ao agrimensor José Simondi a quantia de 4:470\$970, de seus serviços profissionaes e despezas pelo mesmo feitas com a locação e medição dos terrenos reservados para os patrimonios dos nucleos denominados Pedro Gomes, Jaurú e Descanço, no municipio de Coxim.

§ 14.—a pagar ao engenheiro de minas Felipe Ribeiro Galvão a importancia que julgar razoavel e justa pelos seus serviços profissionaes feitos ao Estado, em 1905, à riquisição do Governo de então.

§ 15.—a pagar à Sociedade Beneficencia de Corumbá, a quantia de 38:000\$000, devida á mesma Sociedade pela subvenção que lhe deixou de pagar nos exercicios de 1913, 1916, 1917 e 1918.

§ 16.—a conceder ao municipio de Corumbá, para o serviço que pretende, do seu desenvolvimento agricola, todas as terras altas, devolutas, marginaes do rio Paraguay, situadas na ilha fronteira a cidade de Corumbá.

§ 17.—a promover, dadas as suas condições de urgencia, a immediata reconstrucção da ponte sobre o rio Taquary, nas proximidades da villa de Coxim, projectada e orçada pela repartição de Obras Publicas.

§ 18. —a construir uma ponte sobre o rio Poguba-xoreu, na passagem da estrada de Rondonopolis, acima da barra do ribeirão Tenente Amaral.

§ 19. —a construir duas pontes de madeira sobre os rios Pantano e Quiteria, na estrada que conduz de Tres Lagoas a Sant' Anna do Parahyba.

§ 20. —a auxiliar com a quantia que entender razoavel e proporcional á importancia da obra a construcção da ponte metálica que a Intendencia Municipal de Aquidauana está levando a effeito no rio do mesmo nome e porto daquelle cidade; abrindo os necessarios creditos.

§ 21. —a mandar construir, si as rendas permittirem, uma ponte sobre o rio Vacaria, na estrada que, de Campo Grande, se destina aos patrimonios de Aroeira e Entre-Rios, bem como a construir uma ponte sobre o rio Botas, nas proximidades da estação do Rio Pardo.

§ 22. —a mandar construir, no Rio Manso, affluente do Cuiabá, e para a travessia daquelle rio uma barca com capacidade para oito animaes cargueiros, no ponto mais conveniente da estrada que desta capital vae ter ás cabeceiras do Cuiabá.

§ 23. —a abrir o necessario credito para pagamento das quantias em que o Estado houver sido condemnado por sentenças judiciais, devidamente executadas, contra as quaes não tenha o mesmo mais recursos, podendo entrar em accôrdo com os seus credores nessas condições, para pagal-os em mais de um exercicio, ou em apolices, ao juro de 6,1º annual, do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, que emittirá até á importancia necessaria a taes pagamentos.

§ 24. —a conceder ao estudante de pharmacia Plinio Corrêa da Silva a pensão mensal de 120\$00, caso não haja vaga no numero de estudantes pensionistas do Estudo, no exercicio de 1922.

§ 25. —a prorogar por tempo que julgar razoavel, consoante as necessidades respectivas, os prazos para assignatura e execução dos contractos de obras e dos decorrentes de concessões e outras, sem prejuizo, entretanto, para o Estado.

§ 26. —a reorganizar: o serviço das Secretarias de Estado, fundindo-as, se julgar conveniente; o Thesouro do Estado; as Repartição de Terras e Obras Publicas; a Typographia Official e o campo de Demonstração, expedindo os competentes regulamentos, podendo augmentar ou reduzir os qua-

dros e vencimentos e extinguir os serviços que forem desnecessarios, bem como a abrir os creditos precisos.

§ 27.—a subvencionar, até com a importancia de 2:000\$ mensaes, o proprietario de embarcação a vapor que se propuzer, mediante concorrência publica e contracto lavrado no Thesouro do Estado, realizar pelo menos oito viagens até Rondonopolis, sujeitando-se a desobstruir o rio S. Lourenço nos mezes de secca. No contracto serão estipuladas outras clausulas que salvaguardem os interesses do Estado.

§ 28.—a subvencionar com a quantia de 12:000\$000 a embarcação a vapor, para passageiros e cargas, que se propuzer e fizer uma viagem mensal entre os portos de Corumbá e Coxim.

§ 29.—a nomear em comissão, quando julgar opportuno, um Inspector Geral do ensino primario, com os vencimentos de 4:800\$000 annuaes, incumbido de percorrer e inspecção os grupos escolares, escolas isoladas e outros estabelecimentos de ensino primario existente nas cidades, villas e povoações do Estado, dando-lhe a respeito as instrucções precisas e abonando-lhe, quando em viagem, uma diaria de 12\$000 para suas despesas.

§ 30.—a instalar uma Escola Agrícola Elementar no Campo de Demonstração, e organizar o ensino agrícola ambulante, dividindo o Estado em cinco zonas de ensino, e expedir o respectivo regulamento, *ad-referendum* da Assembléa Legislativa.

§ 31.—a applicar na aquisição de machinas agrarias o arame farmado até a importancia de 60:000\$000, para vender, pelo custo, este material, entre os pequenos lavradores, a prestações razoaveis, e mediante requerimento e contracto no qual se salvaguarde os interesses do Estado, podendo ter igual applicação o producto das prestações pagas.

§ 32.—a nomear, quando julgar conveniente, pessoa idonea que confeccione, em consolidação, as leis do Estado referentes aos diversos ramos da administração publica.

§ 33.—a expedir novo regulamento policial e a crear o serviço de identificação e estatística criminal, podendo para tal fim contractar profissionais e abrir os creditos necessarios, se julgar conveniente.

§ 34.—a despendar a quantia necessaria para concluir, em tres exercicios, a estrada de rodagem, já iniciada, entre esta Capital e a cidade de Rosario Oeste, pela margem direi-

ta do rio Cuiabá, devendo prolongal-a até á cidade de Diamantino.

§ 35.—a ceder, gratuitamente, a uma sociedade que se fundar nesta Capital, para cultivar o sport hyppico nos moldes das principaes do paiz, o material do hypodromo do Campo de Demonstração, verificadas as condições de idoneidade juridica da mesma sociedade.

Art. 23.—O excesso da área que se verificar nas medições de terras devolutas requeridas até 31 de Dezembro de 1918, será sempre pago pelo preço que vigorava ao tempo do requerimento, ficando relevados do commissio durante o exercicio de 1922 os adquirentes de terras do Estado que nelle hajam incorrido, se não tiverem sido requeridas por outrem as ditas terras, e relevados das multas em que incorrerem nos exercicios de 1921 e 1922, os adquirentes cujas medições, tendo sido approvadas, nellas estejam incursos por excesso do prazo para a extracção do titulo definitivo.

Art. 24.—Aos demarcantes de terras cujos autos, já approvados definitivamente, ainda dependem de pagamento para extracção de titulos definitivos, fica permittido liquidarem a sua divida em duas prestações, desde que a primeira tenha lugar no exercicio de 1922 e a segunda não exceda o prazo legal.

Art. 25.—Aos alumnos da Escola Normal que, por motivo da grippe que ora grassa nesta capital, não puderam comparecer aos exames que ali se estão procedendo, fica permittido fazel os em uma segunda epoca, que terá lugar dentro da primeira quinzena anterior ao proximo periodo lectivo.

Art. 26.—O Governo poderá incumbir qualquer membro do Poder Legislativo da elaboração de trabalhos necessarios ao bom funcionamento da administração publica, sem prejuizo do respectivo mandato.

Art. 27.—Ficam approvados os credits extraordinarios supplementares abertos durante os exercicios de 1919 e 1920.

Art. 28.—Os saldos apurados em cada exercicio, a partir de 1921, serão escripturados no titulo "Fundo Especial" do exercicio seguinte, e terão por fim o resgate dos titulos da divida publica do Estado e applicação em obras publicas.

Art. 29.—Revogam se as disposições em contrario

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O director da Secretaria do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá 3 de Novembro de 1921, 33. da Republica.

L. S.) † FRANCISCO DE AQUINO CORRÊA, Bispo de Prusiade.
Henrique Florence.

Foi sellada e publica a presente Lei nesta Secretaria do Governo, em Cuiabá, aos tres dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte e um.

O Director interino, *Cezar J. Mattos.*

TABELLA N. 1

Vencimentos dos funcionarios da Secretaria da Assembléa Legislativa

N	Cargo	Ordenado	Gratifi.	Total
1	Official maior	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Steno-dactylographo	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Amanuense	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Porteiro	1:440\$000	720\$000	2:160\$000
	Somma			12 360\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 3 de Novembro de 1921.

(L. S.) † FRANCISCO DE AQUINO CORREA, Bispo de Prusiade.
Henrique Florence.

TABELLA N. 2

Vencimentos dos funcionarios do Palacio e Secretaria do
Governo e do Consultorio Juridico

N	Cargo	Ordenado	Gratfi.	Total
	<i>Palacio do Governo</i>			
	Grat. ao func. que servir de Off de Gabinete		3:600\$000	3:600\$000
1	Continuo	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
	<i>Secretaria do Governo</i>			
1	Official maior	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000
1	Official	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
2	Amanuenses	1:560\$000	780\$000	4:380\$000
1	Official-archivista	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Porteiro	1:440\$000	720\$000	2:160\$000
1	Continuo	1:040\$000	520\$000	1:560\$000
1	Servente diarista		1:200\$000	1:200\$000
	<i>Consultorio Juridico</i>			
	Consultor	6:240\$000	3:120\$000	9:360\$000
	Somma			34:860\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá 3 de Novembro de 1921.

(L. S.) † FRANCISCO DE AQUINO CORRÊA, Bispo de Prusiade.
Henrique Florence.

TABELLA N. 3

Vencimentos dos funcionarios da Secretaria de Estado dos
Negocios do Interior, Justica e Fazenda

N	Cargo	Ordenado	Gratifi.	Total
1	Secretario de Estado	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
1	Official-Contador	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Official-Archivista	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
	Somma			26:100\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 3 de No-
vembro de 1921.

(L. S.) † FRANCISCO DE AQUINO CORREA, Bispo de Prusiade.
Henrique Florence.

TABELLA N. 4

Vencimentos dos funcionarios da Bibliotheca Publica

N.	Cargo	Ordenado	Gratifi.	Total
1	Director	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Secret. bibliothecario	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Porteiro-continuo	1:333\$333	666\$667	2:000\$000
	Somma			9:800\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 3 de No-
vembro de 1921.

(L. S.) † FRANCISCO DE AQUINO CORREA, Bispo de Prusiade.
Henrique Florence.

TABELLA N. 5

Vencimentos dos funcionarios da Inspectoria de Hygiene

N	Cargo	Ordenado	Gratifi.	Total
1	Inspector	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Servente		720\$000	720\$000
	Somma	-----	-----	11:460\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiaba, 3 de Novembro de 1921.

(L. S.) / FRANCISCO DE AQUINO CORRÊA, Bispo de Prusiade.
Henrique Florence.

TABELA N. 6
Vencimentos dos funcionários da Instrução Pública

N	Cargo	Ordenado	Gratifi.	Total
<i>Directoria Geral</i>				
1	Director	4.400\$000	2.200\$000	6.600\$000
2	Secretario	2.500\$000	1.250\$000	3.750\$000
3	Assistentes	1.500\$000	750\$000	2.250\$000
4	Porteiro	1.200\$000	600\$000	1.800\$000
5	Continuo	840\$000	420\$000	1.260\$000
6	Servente (diarista)	1.000\$000	500\$000	1.500\$000
7	Almoxarife	1.200\$000	600\$000	1.800\$000
8	Servente do Almoxarifado (diarista)	720\$000	360\$000	1.080\$000
<i>Lycen Guabano</i>				
1	Director	2.500\$000	1.250\$000	3.750\$000
2	Secretario	1.500\$000	750\$000	2.250\$000
3	Assistentes	1.000\$000	500\$000	1.500\$000
4	Porteiro	840\$000	420\$000	1.260\$000
5	Continuo	840\$000	420\$000	1.260\$000
6	Servente (diarista)	1.000\$000	500\$000	1.500\$000
7	Almoxarife	1.200\$000	600\$000	1.800\$000
8	Servente do Almoxarifado (diarista)	720\$000	360\$000	1.080\$000
<i>Escola Normal</i>				
1	Director (*)	2.500\$000	1.250\$000	3.750\$000
2	Secretario	1.500\$000	750\$000	2.250\$000
3	Assistentes	1.000\$000	500\$000	1.500\$000
4	Porteiro	840\$000	420\$000	1.260\$000
5	Continuo	840\$000	420\$000	1.260\$000
6	Servente (diarista)	1.000\$000	500\$000	1.500\$000
7	Almoxarife	1.200\$000	600\$000	1.800\$000
8	Servente do Almoxarifado (diarista)	720\$000	360\$000	1.080\$000
<i>Escola Medica</i>				
1	Director (*)	2.500\$000	1.250\$000	3.750\$000
2	Secretario	1.500\$000	750\$000	2.250\$000
3	Assistentes	1.000\$000	500\$000	1.500\$000
4	Porteiro	840\$000	420\$000	1.260\$000
5	Continuo	840\$000	420\$000	1.260\$000
6	Servente (diarista)	1.000\$000	500\$000	1.500\$000
7	Almoxarife	1.200\$000	600\$000	1.800\$000
8	Servente do Almoxarifado (diarista)	720\$000	360\$000	1.080\$000
<i>Grupo Escolar-Senador</i>				
1	Director	3.500\$000	1.750\$000	5.250\$000
2	Secretario	2.000\$000	1.000\$000	3.000\$000
3	Assistentes	1.500\$000	750\$000	2.250\$000
4	Porteiro	1.200\$000	600\$000	1.800\$000
5	Continuo	840\$000	420\$000	1.260\$000
6	Servente (diarista)	1.000\$000	500\$000	1.500\$000
7	Almoxarife	1.200\$000	600\$000	1.800\$000
8	Servente do Almoxarifado (diarista)	720\$000	360\$000	1.080\$000
<i>Grupo Esc. de Cerejas</i>				
1	Director	3.500\$000	1.750\$000	5.250\$000
2	Secretario	2.000\$000	1.000\$000	3.000\$000
3	Assistentes	1.500\$000	750\$000	2.250\$000
4	Porteiro	1.200\$000	600\$000	1.800\$000
5	Continuo	840\$000	420\$000	1.260\$000
6	Servente (diarista)	1.000\$000	500\$000	1.500\$000
7	Almoxarife	1.200\$000	600\$000	1.800\$000
8	Servente do Almoxarifado (diarista)	720\$000	360\$000	1.080\$000
<i>Grupo Esc. de Pacome</i>				
1	Director	3.500\$000	1.750\$000	5.250\$000
2	Secretario	2.000\$000	1.000\$000	3.000\$000
3	Assistentes	1.500\$000	750\$000	2.250\$000
4	Porteiro	1.200\$000	600\$000	1.800\$000
5	Continuo	840\$000	420\$000	1.260\$000
6	Servente (diarista)	1.000\$000	500\$000	1.500\$000
7	Almoxarife	1.200\$000	600\$000	1.800\$000
8	Servente do Almoxarifado (diarista)	720\$000	360\$000	1.080\$000
<i>Grupo Esc. de Rourio</i>				
1	Director	3.500\$000	1.750\$000	5.250\$000
2	Secretario	2.000\$000	1.000\$000	3.000\$000
3	Assistentes	1.500\$000	750\$000	2.250\$000
4	Porteiro	1.200\$000	600\$000	1.800\$000
5	Continuo	840\$000	420\$000	1.260\$000
6	Servente (diarista)	1.000\$000	500\$000	1.500\$000
7	Almoxarife	1.200\$000	600\$000	1.800\$000
8	Servente do Almoxarifado (diarista)	720\$000	360\$000	1.080\$000
<i>Cidade</i>				
1	Director	3.500\$000	1.750\$000	5.250\$000
2	Secretario	2.000\$000	1.000\$000	3.000\$000
3	Assistentes	1.500\$000	750\$000	2.250\$000
4	Porteiro	1.200\$000	600\$000	1.800\$000
5	Continuo	840\$000	420\$000	1.260\$000
6	Servente (diarista)	1.000\$000	500\$000	1.500\$000
7	Almoxarife	1.200\$000	600\$000	1.800\$000
8	Servente do Almoxarifado (diarista)	720\$000	360\$000	1.080\$000
<i>Escolas Isoladas</i>				
1	Professores da Capital	1.300\$000	650\$000	1.950\$000
2	Ditos de S. Antonio do Rio Madeira, Presidente Marques, Rodolpho Miranda, Generoso Ponce, Tabajara e Guajará Mirim	2.400\$000	1.200\$000	3.600\$000
3	Ditos de outras cidades e villas	1.500\$000	750\$000	2.250\$000
4	Ditos de freguezias e povoações	1.200\$000	600\$000	1.800\$000
5	Ditos na capital	1.000\$000	500\$000	1.500\$000
6	Ditos em cidades e villas	800\$000	400\$000	1.200\$000
7	Ditos em freguezias e povoações	600\$000	300\$000	900\$000
8	Ditos em freguezias e povoações	400\$000	200\$000	600\$000
Somma				385.450\$000

Obs. Quando o Director das Escolas Normal e Modelo annexa n.º 1 for professor, receberá o vencimento de 6.000\$000, sendo 4.500\$000 de ordenado e 1.500\$000 de gratificação.
Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 3 de Novembro de 1921.
(L. S.) [†] FRANCISCO DE AGUIAR CORREIA, Bispo de Pruside.
Henrique Florence

TABELLA N. 7

Vencimentos dos funcionarios da Typographia Official

N	Cargo	Ordenado	Gratifi.	Total
<i>Directoria</i>				
1	Director	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
1	Contador	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
1	Revisor	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Conferente	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:260\$000
	Ao mesmo pelo serviço de archiv.		600\$000	600\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:800\$000
<i>Secção do jornal</i>				
1	Typographo chefe	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
2	Primeiros typogrs.	1:560\$000	780\$000	4:680\$000
3	Segundos ditos	1:320\$000	660\$000	5:940\$000
6	Aprendizes distribs.	720\$000	360\$000	6:480\$000
<i>Secção de obras</i>				
1	Typographo impressor	1:920\$000	960\$000	2:880\$000
1	Dito ajudante do impressor	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Primeiro Typogr.	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
2	Segundos ditos	1:320\$000	660\$000	3:960\$000
1	Auxiliar	800\$000	400\$000	1:200\$000
	Ao funcionario que servir de machinista		960\$000	960\$000
	Ao encarregado do serviço de brochura		840\$000	840\$000
	Somma			55:380\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 3 de Novembro de 1921.

(L. S.) † FRANCISCO DE AQUINO CORREA, Bispo de Prusiade.
Henrique Florence.

TABELLA N. 8

Vencimentos dos serventnarios da Administração da Justiça

	Cargo	Ordenado	Gratifi.	Total
<i>Tribunal da Relação</i>				
9	Desembargadores	8:000\$000	4:000\$000	108:000\$000
	Ao Presidente		1:200\$000	1:200\$000
1	Secretario	3:200\$000	1:000\$000	4:800\$000
2	Amanuenses	1:600\$000	800\$000	4:800\$000
1	Porteiro continuo	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Officiaes de justiça	960\$000	480\$000	2:880\$000
	Ao Official de justiça encarregado da bibliotheca do Tribunal		480\$000	480\$000
<i>Juizes da 2ª. Entrancia</i>				
4	Juizes de Direito	5:200\$000	2:600\$000	31:200\$000
1	Escrivão privativo do crime e do Jury e execuções criminaes da comarca da capital	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
7	Officiaes de Justiça sendo 4 da Capital, 2 de Corumbá e 1 de Cáceres	960\$000	480\$000	10:080\$000
1	Porteiro dos auditórios da Capital	640\$000	320\$000	960\$000
2	Ditos sendo 1 de Corumbá e 1 de Cáceres	400\$000	200\$000	1:200\$000
<i>Juizes de 1ª. Entrancia</i>				
1	Juiz de Direito de S. Ant. do R. Madeira	4:800\$000	9:600\$000	14:400\$000
15	Ditos das demais comarcas	4:800\$000	2:400\$000	108:000\$000
1	Official de Justiça de S. Ant. do Rio Madeira	800\$000	1:000\$000	2:400\$000
15	Ditos das demais comarcas	480\$000	240\$000	10:800\$000
1	Porteiro dos auditórios de S. Antonio do Rio Madeira	800\$000	1:600\$000	2:400\$000
15	Ditos das demais comarcas	400\$000	200\$000	9:000\$000
	Somma			317:400\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 3 de Novembro de 1921.

(L. S. † FRANCISCO DE AQUINO CORREA, Bispo de Prusiade.
Henrique Florence,

TABELLA N. 9

Vencimentos dos serventuários do Ministerio Publico

N	Cargo	Ordenado	Gratifi.	Total
1	Procurador Geral do Estado		1:200\$000	1:200\$000
1	Promotor da Justiça da Capital	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
3	Ditos de Corumbá, Cáceres e Campo-Grande	3:200\$000	1:600\$000	14:400\$000
1	Dito de S. A. Rio Madeira	2:000\$000	4:000\$000	6:000\$000
15	Ditos das demais comarcas	2:400\$000	1:200\$000	54:000\$000
3	Adjunctos de Promotores nos municípios de Matto Grosso, Livramento e Santa Rita do Araguaia	1:200\$000	600\$000	5:400\$000
	Somma			86:400\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 3 de Novembro de 1921.

(L. S.) † FRANCISCO DE AQUINO CORREA, Bispo de Prusiade.
Henrique Florence.

TABELLA N. 10
Vencimentos dos funcionarios da Segurança Publica

N	Cargo	Ordenado	Gratifi.	Total
<i>Chefatura de Policia</i>				
1	Chefe de Policia	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Medico Legista	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Secretario	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Servente (diarista)		840\$000	840\$000
<i>Delegacias de Policia</i>				
3	Delegados da Capital, Corumbá e Campo- Grande	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
7	Ditos de Aquidauana, Bella-Vista, Caceres, Miranda, Tres-Lagôas, Coxim e Nioac	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Dito de S. Antonio do Rio Madeira		3:600\$000	3:600\$000
11	Ditos de outros muni- cipios		1:200\$000	1:200\$000
3	Escrivães da Capital, Corumbá e Campo- Grande	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
7	Ditos de Aquidauana, Bella-Vista, Caceres, Miranda, Tres Lagôas, Coxim e Nioac	800\$000	400\$000	1:200\$000
<i>Cadeias Publicas</i>				
1	Carcereiro da Capital	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
2	Ditos de Corumbá e Campo Grande	800\$000	400\$000	1:200\$000
1	Dito de S. Antonio do Rio Madeira	800\$000	1:600\$000	2:400\$000
5	Ditos de Aquidauana, Bella-Vista, Caceres, Miranda e Tres La- gôas	640\$000	320\$000	960\$000
13	Ditos de outros muni- cipios	400\$000	200\$000	600\$000
	Somma			109:980\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 3 de No-
vembro de 1921.

(L. S.) + FRANCISCO DE AQUINO CORREA, Bispo de Prusiade.
Henrique Florence.

TABELLA N. 11

Vencimentos do Pessoal da Força Publica

	Officiaes	Praças	Total
Commando Geral	30:900\$000	5:562\$600	36:462\$600
Batalhão de Caçadores	84:300\$000	472:268\$400	556:568\$400
Esquadrões de Caval- laria	29:700\$000	186:606\$250	216:306\$250
			<u>809:337\$250</u>

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 3 de Novembro de 1921.

(L. S.) † FRANCISCO DE AQUINO CORREA, Bispo de Prusiade.
Henrique Florence.

TABELLA N. 12

Vencimentos dos funcionarios do Thesouro do Estado

N	Cargo	Ordenado	Gratifi.	Total
1	Inspector	6:400\$000	3:200\$000	10:600\$000
1	Contador	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Secretario	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
3	Primeiros escripturs.	2:400\$000	1:200\$000	10:800\$000
3	Segundos ditos	2:000\$000	1:000\$000	9:000\$000
2	Praticantes	1:200\$000	600\$000	3:600\$000
1	Archivista - cartorario	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Thesoureiro	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
	Aomesmo, pr ^a . quebras		800\$000	800\$000
1	Fiel do Thesouro	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Procurador Fiscal	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
2	Agentes cobradores	400\$000	200\$000	1:200\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
1	Servente (diarista)		960\$000	960\$000
	Secção de Estatistica			
1	Chefe			
1	Primeiro Official	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000
2	Segundos ditos	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
		1:600\$000	800\$000	4:800\$000
				77:120\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá 3 de Novembro de 1921.

(L. S.) † FRANCISCO DE AQUINO CORRÊA, Bispo de Prusiade.
Henrique Florence.

TABELLA N. 13

Vencimentos dos funcionarios das estações fiscaes

Mesa de Rendas de Corumbá

N	Cargo	Ordenado	Quotas	Porcent.
1	Administrador	5:400\$000	4.	3 ½%
1	Primeiro escriptuario	3:600\$000	2. 1½	
2	Segundos ditos	6:000\$000	5.	
1	Thesoureiro	3:600\$000	2. 1½	
	do mesmo pr ^a . quebras	150\$000		
5	Guardas	9:000\$000	5.	
1	Porteiro	1:560\$000	1.	
2	Remadores	2:400\$000		
		31:710\$000	20.	3 ½%

Collectorias e Agencias Fiscaes

Porcentagens aos Collectores e Agentes Fiscaes:

Arrecadação annual até 20:000\$	30 ½%
Sobre o que exceder de 20:000\$ até 40:000\$	20 ½%
Idem, de 40:000\$ até 100:000\$	10 ½%
Idem, de 100:000\$ até 300:000\$	5 ½%
Idem, de 300:000\$ até 600:000\$	2 ½%
Idem, de 600:000\$ a 1.000:000\$	1 ½%
Idem, de 1.000:000\$ em diante	½ ½%

A percentagem será deduzida, mensalmente pela duodecima parte das quantias designadas na tabella annual e dividida em tres quotas, sendo duas para o Collector ou agente e uma para o Escrivão.

Não são sujeitas a percentagens nas collectorias e outras estações fiscaes as rendas cobradas por desconto em vencimentos de funcionarios, a divida activa cobrada pela Procuradoria dos Feitos, os depositos e quaesquer recebimentos de exclusiva competencia do Thesouro que por conveniencia do serviço sejam effectuados nas estações fiscaes.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 3 de Novembro de 1921.

(L. S. † FRANCISCO DE AQUINO CORREA, Bispo de Prusiade.
Henrique Florence,

TABELLA N. 14

Vencimentos dos funcionarios da Delegacia Fiscal do Norte

N	Cargo	Ordenado	Gratifi.	Total
1	Delegado Fiscal	4:000\$000	8:00\$0000	12:000\$000
1	Contador	3:000\$000	6:000\$000	9:000\$000
1	Amanuense conferente	2:000\$000	4:000\$000	6:000\$000
1	Guarda-livros	2:000\$000	4:000\$000	6:000\$000
1	Inspector	1:600\$000	3:200\$000	4:800\$000
1	Porteiro-continuo	660\$000	1:200\$000	1:800\$000
	<i>Agencias Fiscaes</i>			
7	Agentes	2:000\$000	4:000\$000	42:000\$000
15	Guardas	1:200\$000	2:400\$000	54:000\$000

				135:600\$000

Observações

Além dos vencimentos fixos acima estabelecidos, o Delegado e o Contador, respectivamente, vencem a porcentagem de 3 % e 11/2 % sobre a importancia da arrecadação até 1.000:000\$000 e metade dessa taxa pelo excesso que se arrecadar.

Os agentes do Machado, Jamary terão também 1 % da respectiva arrecadação, continuando a perceber 3 % os das demais agencias.

Os guardas servindo de escrivães perceberão metade das porcentagens estabelecidas para os agentes das estações em que servirem.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 3 de Novembro de 1921.

(L. S.) † FRANCISCO DE AQUINO CORREA, Bispo de Prusiade.
Henrique Florence.

TABELLA N. 15
Vencimentos do pessoal inactivo

N	Cargo	Vencimentos	
<i>Funcionarios aposentados</i>			
1	Official de Gabinete da presidencia	3:600\$000	
1	Secretario do Governo	4:000\$000	
1	Inspector do Thesouro	4:400\$000	
1	Thesoureiro do Thesouro	3:200\$000	
1	Secretario do Thesouro	2:560\$000	
1	Chefe da Secção de Estatistica	3:000\$000	
1	Offl. contador da Seareta. do Interior	2:400\$000	
1	Amanuense da Directoria Geral da Instrução Publica	1:560\$000	
2	Professores secundarios	4:460\$870	
11	Ditos primarios	19:680\$004	
6	Desembargadores	57:318\$362	
1	Secretario da Relação	2:400\$000	108:279\$236
<i>Officiaes Reformados</i>			
1	Majore de Policia	2:800\$000	
1	Capitão	2:400\$000	
1	Segundo Tenente	1:800\$000	7:000\$000
<i>Pensionistas</i>			
	D. Anna de Campos Rondon	600\$000	
	D. Anna Leite	500\$000	
	D. Anna Maria Xavier do Valle	1:200\$000	
	D. Faustina da Costa	240\$000	
	D. Francisca Serra Jardim	480\$000	
	D. Gergina Bouret Ribeiro	1:200\$000	
	D. Georgina Rodrigues de Lima	600\$000	
	D. Margarida de Oliveira	210\$000	
	D. Maria do Carmo Cunha e Cruz Carvalho	480\$000	
	D. Maria José da Costa Garcia	600\$000	
	D. Maria José da Silva Nem	800\$000	
	D. Thereza da Costa e Oliveira	600\$000	
	Felix José Teixeira	240\$000	
	Gregório Gomes da Silva	480\$000	
	José Cupertino Gomes	360\$000	
	José da Cruz Sant'Anna	360\$000	
	Miguel de Souza	360\$000	9:340\$900
			124:620\$136

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 3 de Novembro de 1921.

(L. S.) + FRANCISCO DE AQUINO CORREA, Bispo de Prusiade.
Henrique Florence.

TABELLA N. 16

Vencimentos dos funcionarios da Secretaria de Estado dos
Negocios da Agricultura, Industria, Commercio, Viação e
Obras Publicas

N	Cargo	Ordenado	Gratifi.	Total
1	Secretario de Estado	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
1	Official contador	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Officiala-archivista	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
1	Amanuense	1:500\$000	780\$000	2:280\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
				26:100\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 3 de No-
vembro de 1921.

(L. S.) † FRANCISCO DE AQUINO CORREA, Bispo de Prusiade.
Henrique Florence.

TABELLA N. 17

Vencimentos dos funcionarios do Campo de Demonstração
Agricola e Pastoral

N	Cargo	Ordenado	Gratifi.	Total
1	Director e Chefe de			
1	Culturas	4:800\$000	2:400\$ 00	7:200\$000
1	Escripturario-cont.	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Mechanico	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Feitor e Tratador de			
	animaes	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Porteiro-continuo	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
6	rabalhadores		1:200\$000	7:200\$000
	Somma			24:600\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 3 de Novembro de 1921.

(L. S.) + FRANCISCO DE AQUINO CORREA, Bispo de Prusiada.
Henrique Florence.

TABELLA N. 18
Vencimentos dos funcionarios da Directoria de Terras,
Minas e Colonisação

N	Cargo	Ordenado	Gratifi.	Total
1	Director	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
	Ao mesmo quando engenheiro civil ou geographo		2:400\$000	2:400\$000
2	Auxiliares technicos	3:200\$000	1:600\$000	9:600\$000
1	Secretario	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
1	1º Amanuense	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
1	2º Amanuense	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Official archivista	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Ajudante do archivista	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
	Somma			38.760\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 3 de Novembro de 1921.

(L. S.) † FRANCISCO DE AQUINO CORREA, Bispo de Prusiade.
Henrique Florence.

TABELLA N. 19

Vencimentos dos funcionarios da Directoria de Obras Publicas

N	Cargo	Ordenado	Gratifi.	Total
1	Director	6:400\$000	3:000\$200	9:600\$000
1	Engenheiro Fiscal	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
1	Secretario	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Guarda-material	1:440\$000	720\$000	2:160\$000
1	Porteiro-Continuo	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
				28 500\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá 3 de Novembro de 1921.

(L. S.) † FRANCISCO DE AQUINO CORRÊA, Bispo de Prusiade.
Henrique Florence.

TABELLA N. 20

Vencimentos dos empregados do serviço de Abastecimento d'agua

N	Cargo	Ordenado	Gratifi.	Total
1	Primeiro machinista	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
1	Segundo dito	1:630\$000	810\$000	2:520\$000
2	Foguistas	1:050\$000	520\$000	3:120\$000
1	Guarda vavulas	810\$000	420\$000	1:260\$000
1	Feitor	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
5	Trabalhadores diarista		1:440\$000	7:200\$000
	Somma			20:310\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiaba, 3 de Novembro de 1921.

(L. S.) f FRANCISCO DE AQUINO CORRÊA, Bispo de Prusiade.
Henrique Florence.

TABELLA N. 21

Vencimentos dos empregados da lancha "13 de Junho"

N	Cargo	Ordenado	Gratifi.	Total
1	Commandante	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Primeiro machinista	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Segundo dito	1:600\$000	800\$000	2:000\$000
1	Primeiro foguista	960\$000	480\$000	1:440\$000
1	Segundo dito	640\$000	320\$000	960\$000
1	Cosinheiro	720\$000	360\$000	1:080\$000
4	Marinheiros	480\$000	240\$000	2:880\$000
1	Sev. (zelador da draga)		600\$000	600\$000
	Somma			17:160\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 3 de Novembro de 1921.

(L. S. + FRANCISCO DE AQUINO CORREA, Bispo de Prusiade.
Henrique Florence,